

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2532324/2023

CONTRATO Nº 20240014

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, E, DE OUTRO, ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 31.094.573/0001-55, denominado daqui por diante **CONTRATANTE - LOCATÓRIO**, representado neste ato pela Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, portadora da matrícula funcional nº 010376-4, e de outro lado o Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES**, CPF nº 697.961.222-00, residente e domiciliado na rua Maria Tavares, nº 538, Augusto Corrêa/PA, denominado **CONTRATADO - LOCADOR**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objetivo locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo de sala de aula da Escola Emiliano Picanço, localizado na Vila do Araí, zona rural, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA;

1.2. A licitação é dispensável para a presente locação, com fundamento no art. 24, inciso X, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. A locação do imóvel busca atender os alunos da Vila do Araí, que precisam de um ambiente disponível para realizar as atividades de ensino, o qual é de suma importância para o rendimento da educação do aluno, proporcionando um espaço de qualidade e agradável, visto que, a escola da localidade não tem salas suficientes para todas as demandas de turma, sendo necessário e imprescindível a contratação deste espaço, como forma, de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, junto a Escola Emiliano Picanço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a contar de **02/01/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

Antonio Carlos Pereira Alves

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA

e-mail: cpl.aug.correa@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

4.1. O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de **R\$ 2.000,00**, perfazendo um total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 meses**.

4.2. O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por aditivo, por meio do índice IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

4.2.1. Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

4.2.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

5.1. O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação do respectivo recibo, elaborado com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária, e desde que o recibo locatício e as Certidões de Regularidade, tenham sido apresentados pela LOCADOR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “Atesto” no recibo, pelo servidor designado para essa finalidade (Fiscal do Contrato), bem como, após verificada a autenticidade de todas as Certidões de Regularidade, que deverão ser entregues pelo Locador, juntamente com o recibo locatício.

5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária.

5.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em Conta, informada pelo Locador na Proposta.

5.4.1. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Antonio Carlos Pereira Alves

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, a Locadora é obrigada a:

- 6.1.1. Entregar à Locatária o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.1.5. Fornecer à Locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.1.6. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.7. Pagar os impostos (especialmente IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.8. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal;
- 6.1.10. Informar imediatamente à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 6.1.12. Cumprir à Locadora diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.13. Cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

7.1. Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, a Locatária é obrigada a:

- 7.1.1. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 7.1.1.2. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- 7.1.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;
- 7.1.6. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 7.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91;

Antônio Carlos Pereira ALVES

CLÁUSULA OITAVA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A Locatária poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do Locador, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela Locadora.

8.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas de forma expressa, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

8.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância expressa da Locadora, permitindo também o direito de retenção.

8.4. Caso as modificações ou adaptações feitas pela Locatária venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do Locatário.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a Locadora reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

9.2. À Locatária reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da seguinte verba do Orçamento Geral do Município: **Dotação Orçamentária** Exercício 2024. Atividade 0403 12 122 0016 **2.019 – Manutenção do Fundo de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de pessoa física; Subelemento 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2532324/2023-SEMAF-PMAC e da **DISPENSA Nº 2811001/2023**, ratificada pela autoridade superior e publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Locadora reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

Antonio Carlos Pereira Alves

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA

e-mail: cpl.aug.correa@gmail.com

Página 4 de 5

[Assinatura]

14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando à Locadora as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.4. Fica eleito o Foro da comarca de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.5. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 02 de janeiro de 2024.



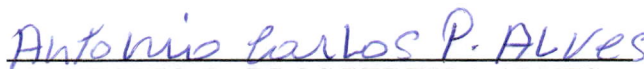
Ivanez Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

Locatário

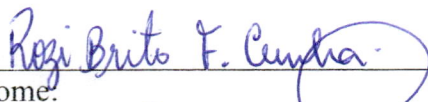


ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES

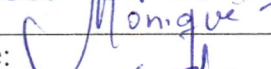
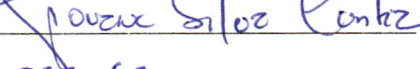
CPF: 697.961.222-00

Locador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____

CPF: 362.884.052-20

2.  
Nome: _____

CPF: 006.240.382-62